



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 350 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A PARTE IIIC DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/92 - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 102, de 03 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 3º Os projetos urbanísticos apresentados perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano serão analisados e aprovados desde que preencham os requisitos da legislação urbanística e ambiental, independentemente da apresentação dos seguintes projetos:

I - Projeto contra incêndio e pânico a ser aprovado no Corpo de Bombeiros;

II - Projeto de Acessibilidade a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

III - Projeto de Esgotamento Sanitário;

IV - Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 4º A liberação do Alvará de Obras só ocorrerá após o interessado comprovar que protocolou todos os projetos citados no parágrafo anterior, nos respectivos órgãos competentes, e ainda assim, sob ressalva e por prazo determinado.

§ 5º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da expedição do Alvará de Obras Provisório, caso o interessado não protocole junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano todos os projetos citados no §3º deste artigo devidamente aprovados, o mesmo perderá seus efeitos.

§ 6º Após a aprovação dos projetos mencionados no §3º por seus respectivos órgãos, caso haja necessidade de alteração no projeto urbanístico originário do empreendimento, o empreendedor deverá realizar as alterações exigidas no Relatório Técnico de Análise e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

remetê-los novamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para nova aprovação, devendo executá-lo de acordo com as exigências dos órgãos competentes, ainda que tenha que demolir qualquer construção já realizada às suas expensas.

§ 7º Para liberação do “HABITE-SE” pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, todos os projetos citados no §3º deverão estar devidamente aprovados e as obras executadas recebidas pelos órgãos competentes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL